



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL DO EDITAL SEMED 01/2023.

A comissão do processo seletivo de escolha democrática de diretores do município de Mateus Leme nomeada por força da portaria 477/2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar normas para a campanha eleitoral que envolve a consulta popular prevista no item 6 do Edital;

CONSIDERANDO o previsto no item 8.5 do Edital, que dispõe que cabe a Comissão organizadora regulamentar qualquer fase do processo seletivo por meio de resolução, quando achar necessário.

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos aprovados na segunda etapa do processo seletivo prevista no item 5 e seguintes do Edital, serão submetidos a consulta popular nas condições estabelecidas por essa resolução e respeitando o estabelecido no Edital **SEMED 01/2023** e nos Decretos Municipais 102/2022 e 95/2023:

Art. 2º A organização, coordenação e fiscalização do processo de consulta popular será de responsabilidade da Comissão Eleitoral que será nomeada em cada Unidade Escolar, composta por 05 membros, nos termos do artigo 6.1.2.

Art. 3º Poderão exercer o direito ao voto, nos termos do artigo 6.1.7 do Edital:

- I - os responsáveis legais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
- II - os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados e em efetivo exercício na escola, no ano de realização da consulta popular.

Art. 4º. A consulta popular será realizada por voto direto e secreto de todos os segmentos da comunidade escolar conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

§ 2º Terá direito a um só voto, o eleitor que se enquadrar em diferentes segmentos do colégio eleitoral.

§3º No segmento de alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, o responsável que poderá exercer o voto será aquele que estiver devidamente identificado no momento da matrícula.

§4º O aluno matriculado maior de 16 anos também só terá direito a um voto.

§5º Em caso de irmãos matriculados na mesma escola em que um deles seja maior de 16 (dezesesseis) anos, este vota por si, mantendo o direito de voto do representante legal do outro filho menor.

§6º O aluno matriculado cujo responsável legal opte por votar por outro segmento do colégio eleitoral nos termos do § 2º deste artigo, poderá ter vinculado a ele um segundo responsável legal para votar pelo segmento de pais de alunos.

§ 7º Os profissionais que atuam em mais de uma unidade escolar terão direito de votar em cada uma delas.

§ 8º Na hipótese de o responsável legal possuir mais de um filho com idade inferior a dezesseis anos matriculado na escola, este poderá votar no máximo duas vezes, independentemente do número de filhos.

§ 9º Caso algum servidor opte por ser candidato em Unidade Escolar distinta daquela que ele atue, este poderá exercer o direito de voto em referida escola, abrindo mão, todavia, de votar naquela em que se encontra em efetivo exercício.

Art. 5º. A consulta popular admite a eleição com chapa única.

§ 1º Em caso de chapa única, o critério de votação será o de referendium, marcando-se, na cédula eleitoral, SIM para aprovação ou NÃO para rejeição da chapa.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A chapa será considerada eleita se obtiver a aprovação da maioria simples de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, será nomeada em cada unidade de ensino, e composta por 5 (cinco) representantes dos segmentos da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos para as funções de Diretor e Vice Diretor.

Art.8º. O Conselho Escolar deverá nomear representantes para a comissão eleitoral do dia 22/11 ao dia 23/11, através de link que será disponibilizado diretamente para cada unidade escolar, observando os seguintes requisitos:

I- 2 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis legais,

II - 2(dois) representantes dos profissionais do quadro do magistério da escola, sendo que um deles presidirá a Comissão Eleitoral.

III - 1 representante dos profissionais da educação que não faz parte do magistério.

Art. 9º - No caso do conselho escolar não nomear a comissão eleitoral, no prazo descrito no art. 8º, ou de a escola não possuir este órgão, caberá à Secretaria Municipal de Educação, no dia 24/11/2023, nomear de ofício 5 membros que estejam em efetivo exercício na escola para compor a comissão eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral da Escola terá as seguintes atribuições:

I - Divulgar as etapas e procedimentos do processo de consulta popular para a comunidade escolar;

II- Coordenar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à campanha eleitoral;

III - Coordenar a(s) assembleia(s) na(s) qual(is) os candidatos ou chapas apresentarão suas Propostas de Trabalho;

IV - Transportar o material de votação para a escola onde irá atuar;

V - Autenticar a cédula eleitoral por meio da rubrica de um dos seus membros;

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educação@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Coordenar o processo de votação, apuração dos resultados e preencher a respectiva ata.

Art. 11. A Secretaria de Educação encaminhará representantes para acompanhar a votação e apuração em cada circunscrição eleitoral.

§ 1º Os representantes da Secretaria de Educação atuarão como delegados do processo eleitoral.

§ 2º A função de delegado será exercida por servidores que atuam na sede do órgão gestor da educação municipal ou por outro que seja designado para este fim.

Art. 12. Ao delegado compete:

I - Apoiar a Comissão Eleitoral da Escola na condução dos trabalhos;

II - Informar a Comissão Eleitoral da Escola sobre irregularidades identificadas durante o pleito, sempre solicitando o registro da ocorrência em ata;

Art. 13. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora de votos os membros que a compõem, um delegado, e membros da Comissão Eleitoral da Escola, mantendo-se a ordem no local de votação.

Parágrafo único. O eleitor somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora pelo tempo necessário à votação.

Art.14. Somente poderão permanecer na escola durante o pleito os membros da Comissão Eleitoral da Escola, os delegados e os eleitores enquanto aguardam para votar.

Art. 15. O presidente da Comissão Eleitoral da Escola, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou da escola quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 16. Os atos referentes ao processo de consulta popular serão publicados no diário oficial eletrônico da Prefeitura de Mateus Leme.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Os candidatos aprovados deverão formar chapas, sendo que a inscrição destas junto à comissão eleitoral ocorrerá entre os dias 28 e 29 de novembro de 2023, conforme previsto no anexo I do Edital, através de link a ser disponibilizado pelas comissões eleitorais.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à comissão eleitoral, indicando os componentes das chapas e os respectivos cargos a que pretendem concorrer;

II - Proposta de Trabalho tendo como referência o Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar;

III- Para o candidato ao cargo de diretor, certificado de aprovação no curso de capacitação oferecido durante a realização do processo.

§ 2º No ato da inscrição da chapa, o candidato aprovado nas fases de mérito de desempenho poderá se juntar em chapa com vice observando os requisitos do cargo conforme Lei Complementar 41 de 2011.

Art. 18. Em caso de falecimento, desistência ou impedimento legal de um dos candidatos componentes da chapa registrada, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para recompor a chapa e prosseguir no processo de eleição, respeitados os requisitos necessários;

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser mitigado considerando a data da ocorrência do fato, para que a recomposição da chapa seja protocolada até, no máximo, 4 (quatro) dias úteis antes do pleito.

§ 2º Este dispositivo só é aplicável para recomposição de uma chapa já registrada.

Art. 19. A campanha eleitoral deverá obedecer a princípios que assegurem a postura condigna de um educador, de um servidor público e a preservação das atividades da Escola, devendo as chapas:

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Apresentar a Proposta de Trabalho à comunidade escolar, nos mesmos termos daquela apresentada à Comissão Eleitoral no momento da candidatura;

II - Divulgar a Proposta de Trabalho, o máximo possível, na comunidade escolar;

III - Zelar para que a divulgação da Proposta de Trabalho ocorra dentro de princípios que resguardecem os direitos e a dignidade de cada candidato;

IV - Utilizar o processo eletivo como oportunidade de desenvolver a educação para a cidadania junto aos alunos e à comunidade escolar.

Art. 20. A Comissão Eleitoral da Escola é responsável pela apresentação das chapas e candidatos devendo organizar, no mínimo, uma assembleia com esse fim para os diferentes segmentos da comunidade escolar, sendo garantido no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação a cada chapa, sem direito a réplica e interrupção pela chapa adversária.

§ 1º Durante a assembleia cada chapa ou candidato deverá apresentar a respectiva Proposta de Trabalho.

Art. 21. O período de propaganda eleitoral inicia no dia 08/12/2023 e se encerrará no dia 15/12/2023, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta popular.

§ 1º Qualquer tipo de propaganda fora do período previsto no **caput** deste artigo configura irregularidade cuja sanção é a cassação do registro ou da chapa.

§ 2º Será considerada propaganda eleitoral antecipada, qualquer tipo de propaganda feita desde o comunicado do dia 17/11/2023 até o dia 07/12/2023.

Art. 22. É vedado às chapas ou candidatos:

I - Veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;

II - Relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade recebe ou possa vir a receber por parte de outras pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades;

Secretaria Municipal de Educação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade escolar recebe ou possa vir a receber considerando o poder econômico da chapa ou candidato;

IV - Distribuir, assentir com a produção ou distribuição de materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés, botons e/ou quaisquer outros brindes;

V - Utilizar aparelhagem de sonorização fixa ou móvel;

VI - Veicular a campanha eleitoral em meios de comunicação públicos e/ou privados (jornais, revistas, rádio, televisão, dentre outros), bem como aqueles de uso comunitário;

VII - Utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;

VIII - Realizar propaganda em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas de caráter oficial ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública, exceção para divulgação da proposta de trabalho na rede social do candidato;

IX - Utilizar-se dos muros externos e demais dependências da Escola não definidos como espaços de campanha pela Comissão Eleitoral da Escola bem como das redes sociais institucionais, para expor e divulgar assuntos relativos à campanha;

X - Apresentar ou distribuir material de campanha, bem como realizar abordagem de membros da comunidade escolar com finalidade de realizar propaganda eleitoral no portão da escola e num espaço de 100 metros deste;

XI - Promover, durante o período de campanha eleitoral, atividades escolares que não estejam previstas no calendário oficial da Escola aprovado pela Secretaria de Educação, exceto a assembleia para apresentação da proposta de trabalho;

XII - Utilizar o tempo letivo para divulgação da Proposta de Trabalho ou da candidatura.

Art. 23. Será garantido às chapas ou candidatos:

I - Promoção de assembleia(s) nas dependências da escola, segundo um cronograma previamente organizado, sob a coordenação da Comissão Eleitoral da Escola;

II - Utilização do mural ou outro espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral da Escola, para a divulgação da Proposta de Trabalho;

III - Distribuição da Proposta de Trabalho ou sua síntese, salvo exceções previstas no artigo anterior;

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 - Centro - Mateus Leme - CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Expor faixas e cartazes de propaganda eleitoral em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, respeitando as vedações previstas no artigo anterior.

§ 1º A Comissão Eleitoral da escola definirá os espaços de campanha dentro da escola de forma a assegurar a todos, igual período de utilização e espaço.

§ 2º Para a exposição de faixas e cartazes de propaganda eleitoral em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral uma declaração autorizativa da utilização do espaço e da inexistência de remuneração, emitida pelo proprietário/locatário/comodatário do imóvel ou do estabelecimento.

Art. 24. A denúncia relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova do fato e encaminhada à Comissão eleitoral no período de 24 horas após o fato ocorrido, através de protocolo presencial, no horário de funcionamento da escola, a qual terá o prazo de 12 horas para analisar e julgá-lo. Caso a comissão eleitoral julgue improcedente a denúncia, é possível ao denunciante a interposição de recurso à Comissão organizadora, em até 12 horas, após a manifestação da comissão eleitoral, com apresentação das razões através do e-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br.

§ 1º. A responsabilidade da chapa estará demonstrada se esta, intimada existência da propaganda irregular, não providenciar regularização da situação no prazo de 12 (doze) horas.

§ 2º. No ato da contestação de eventual decisão de improcedência da denúncia pela comissão eleitoral, o denunciante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Manifestação expressa da comissão eleitoral;
- II- Comprovação documental do teor da denúncia apresentada;
- III- Contrarrazões à manifestação da comissão eleitoral.

§ 3º. A comissão organizadora deverá se manifestar em relação aos recursos apresentados em até 48 horas para a realização da consulta popular.

§ 4º. Caberá às comissões eleitorais apresentarem à comissão organizadora relatórios com todas as denúncias e suas decisões relativas, em até 24 horas após a decisão.

Secretaria Municipal de Educação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. Para as denúncias apresentadas sem que seja possível observar o disposto no § 3º do artigo 24, a denúncia e o recurso não terão efeito suspensivo, ou seja, mesmo apresentados com menos de 48 horas para a consulta popular, ele deverá ser analisado conforme estipulado no edital. A chapa continuará participando da eleição, e caso ganhe e após seja julgado procedente o recurso ou a denúncia, a chapa será desclassificada e assumirá a chapa que ficou na segunda colocação.

Art. 26. No decorrer do processo eleitoral, cabe a qualquer candidato ou eleitor, denunciar irregularidades praticadas por candidato ou chapa, em petição fundamentada direcionada à Comissão Eleitoral.

Art. 27. Apresentada impugnação do registro da candidatura ou denúncia de irregularidade, o candidato ou a chapa deve ser intimado, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

§ 1º Decorrido o prazo para contestação, a Comissão Eleitoral designará, se necessário, o dia seguinte para oitiva dos envolvidos no processo, inclusive as testemunhas do denunciante e denunciado, bem como conhecedores dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão.

§ 2º Nas 12 (doze) horas subsequentes ao término das diligências, a Comissão deverá proferir a decisão.

§ 3º A decisão será comunicada por ofício e dela cabe recurso a Secretaria de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação, através do e-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br.

Art. 28 Em todos os casos de denúncias de irregularidades, o processo será acompanhado pela Comissão Eleitoral da Escola, as quais estão vinculadas às chapas ou candidatos envolvidos.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29. Na contagem do prazo em horas, a contagem inicia-se minuto a minuto a partir do ato de notificação ou publicação.

Art. 30. Identificado e declarado o descumprimento das normas do processo eleitoral por decisão irrecurável, deverão ser aplicadas, a chapa ou ao candidato, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita na qual constará determinação das seguintes obrigações de fazer:

a) declaração pública de correção de informações que possam caracterizar conduta descrita no incs. II e III do art. 22 desta resolução, em assembleia organizada para este fim pela Comissão Eleitoral da Escola;

b) desagravo público, utilizando o mesmo meio em que ocorreu o agravo e em assembleia organizada para este fim pela Comissão Eleitoral da Escola, em caso de conduta descrita no inc. I do art. 22;

c) reconstituição do bem ao estado anterior em caso de conduta descrita no inc. IX do art. 22 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

II - suspensão do direito de realizar atos que caracterizem propaganda eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à decisão para a conduta descrita no incs. V e X do art. 22;

III - suspensão do direito de realizar atos que caracterizem propaganda eleitoral nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à decisão para a conduta descrita no incs. VI, XI e XII do art. 22;

IV - cassação da candidatura para os casos que caracterizem as condutas descritas nos incs. IV, VII, VIII do art. 22 ou reincidência em conduta penalizada por advertência ou suspensão do direito de realizar atos que caracterizem propaganda eleitoral irregular.

Art. 31. A Comissão Eleitoral da Escola organizará o credenciamento dos eleitores para votação.

§ 1º A secretaria escolar, disponibilizará, até o dia 11/12/2023, à Comissão Eleitoral da Escola, a relação de todos os eleitores aptos a votarem.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A relação de eleitores por escola ficará disponível no horário de funcionamento da instituição escolar para consulta dos eleitores e eventual escolha do seguimento para os eleitores habilitados em mais de um seguimento.

§ 3º Em caso de um eleitor escolher o seguimento profissional do magistério ou demais profissionais da instituição escolar, sendo responsável por aluno, caberá a secretaria da escola indicar um segundo responsável, com direito a voto, obedecendo a matrícula.

Art. 32. As cédulas oficiais serão confeccionadas conforme modelo estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 33. Existirão 2 (dois) modelos de cédula considerando o número de candidatos ou chapas.

§ 1º Em caso de mais de um candidato ou chapa, na cédula constará:

I - o número das chapas e os nomes dos respectivos candidatos;

II - opção “nenhuma delas”, a qual se preenchida será computada como voto nulo.

§ 2º Em caso de apenas uma chapa ou candidato registrado, na cédula eleitoral deverá constar:

I - as opções SIM para aprovação e NÃO para rejeição da chapa.

Art. 34. A vinculação da chapa ou candidato ao número de identificação que constará na cédula será determinada pela ordem de protocolo do requerimento do registro da candidatura.

Art. 35. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 36. Serão nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - não estiverem devidamente autenticadas.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A autenticação da cédula será feita por meio da rubrica de um dos membros da Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 37. Os votos serão colhidos em uma única urna.

Art. 38. A Comissão Eleitoral, em reunião realizada até o dia anterior ao da consulta popular, vai elaborar o seguinte material:

I - Modelo de cartaz para ser afixado no recinto da circunscrição eleitoral com relação das chapas com discriminação de seus componentes;

II - Cédulas oficiais;

V - Modelo da ata a ser lavrada pela Comissão Eleitoral da Escola;

VI - Outro material que a Comissão Eleitoral julgar necessário ao regular funcionamento do processo.

Art. 39. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais conforme modelo estabelecido e encaminhado pela Comissão Organizadora;

II - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

III - isolamento do eleitor para assinalar na cédula a chapa de sua escolha;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 40. A mesa receptora será composta por membros da Comissão Eleitoral que abrirá a votação às 8 (oito) horas e encerrará às 16 (dezesesseis) horas do dia 17/12/2023.

Art. 41. Serão observados, na votação, os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao comparecer na seção apresentará seu documento de identificação à mesa receptora de votos;

II - o mesário localizará na lista de eleitores da escola o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do documento de identificação;

Secretaria Municipal de Educação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura na lista nominal de eleitores;

IV - em seguida, o eleitor será autorizado a votar.

Art. 42. Para comprovar a identidade do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por Lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 1º Os documentos relacionados neste artigo poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

§ 2º Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Os documentos oficiais poderão ser admitidos na forma digital quando assim os órgãos oficiais os disponibilizarem.

Art. 43. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem na lista oficial de eleitores.

Art. 44. Às 16 (dezesesseis) horas, o presidente da Comissão Eleitoral fará a entrega de senhas a todos os eleitores presentes que ainda não votaram, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas.

Art. 45. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola, tomará estas as seguintes providências:

I - encerrará a votação;

II - iniciará a apuração dos votos;

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - providenciará a ata da eleição;

IV - assinará a ata com os demais membros da comissão, delegados e fiscais.

Art. 46. A apuração da eleição será feita pela Comissão Eleitoral da Escola, fiscais e delegados, depois de concluída a votação nos termos do art. 10º e seguintes desta Resolução.

Art. 47. A Comissão Eleitoral da Escola abrirá a urna e verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 1º Se não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não será feita a contagem dos votos e será lavrada a ata de conferência.

§ 2º Confirmada a divergência, a votação deverá ser anulada pela Comissão Eleitoral e reprogramada para acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da decisão final da anulação.

§ 3º A ata de conferência deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral da Escola, fiscais e delegados e encaminhada, juntamente com a urna, para a Comissão Organizadora.

Art. 48. Havendo coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, deverá a Comissão Eleitoral da Escola proceder à abertura das cédulas e contagem dos votos.

Art. 49. Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados duas ou mais chapas;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio;

III - quando identificarem o eleitor;

IV - quando houver inserção de frase ou expressão ofensiva a qualquer candidato, membro das Comissões Eleitorais das Escolas, membros da Comissão Paritária Eleitoral, autoridades ou servidores públicos.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais apresentar impugnações que constarão na ata e decididas pela Comissão Eleitoral da Escola.

§ 1º A Comissão Eleitoral da Escola decidirá as impugnações por maioria de votos.

§ 2º De suas decisões cabe recurso à Comissão Organizadora, interposto por escrito e fundamentado, protocolado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial, na sede da Secretaria de Educação, a contar do encerramento da votação.

Art. 51. Não será admitido recurso contra o resultado se não tiver havido impugnação de votos perante a Comissão Eleitoral da Escola, no ato da apuração.

Art. 52. Terminada a contagem dos votos será lavrada ata na qual constarão todas as ocorrências, impugnações acaso apresentadas e os resultados da votação.

Art. 53. Após a lavratura da ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral da Escola, fiscais e delegados, as cédulas serão recolhidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas, lacradas e entregue à Comissão organizadora pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 54. O recurso à Comissão Organizadora é considerado última instância no processo eleitoral.

Art. 55. Homologada a eleição, as direções das escolas deverão organizar um processo de transição que garanta a transparência na transferência de gestão.

Parágrafo único. No processo de transição a equipe que finaliza o mandato deverá repassar aos eleitos todas as informações e documentos indispensáveis para assegurar a regularidade dos serviços e a continuidade das ações da escola.

Art. 56. Os servidores nomeados para compor as Comissões Eleitorais das Escolas, as Mesas Receptoras de votos ou requisitados para auxiliar de alguma forma nos trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Organizadora, conforme a função, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, por dois dias para cada turno da eleição em que tenha atuado.

Art. 57. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 58. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 21 de novembro de 2023.

Alice Cássia Borges
Presidente
Matricula 007021
Portaria 441/2023

Secretaria Municipal de Educação

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829
E-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br